



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO N. 05/2013

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU / SE E O SENHOR LAÉRCIO FERREIRA BATISTA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N, CENTRO, GARARU / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, Gararu / SE, e o Senhor LAÉRCIO FERREIRA BATISTA, inscrita na CPF N.º 018.497.945-53, RG N. 111.541 SSP/SE, Inscrito na OAB sob N. 4.485 / SE, com escritório na AV. AUGUSTO MAYNARD, N. 277, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49.015-380, ARACAJU / SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a Resolução 257/2013 de 23 de setembro de 2013 do Tribunal de Contas.

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos 06 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado neste Contrato, a prestar os serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Gararu, compreendendo ainda, os seguintes serviços:

- 1.1 - Emissão de Pareceres em todos os processos licitatórios e contratos administrativos;
- 1.2 - Elaboração de Projetos de Lei e Resolução de interesses desta Casa Legislativa;
- 1.3 - Emissão de Pareceres em todos os Projetos de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores;
- 1.4 - Consultoria Jurídica em assuntos de interesse desta Casa Legislativa;
- 1.5 - Defesa Judicial e extrajudicial da entidade e de suas prerrogativas institucionais;
- 1.6 - Visita quinzenal na sede do Município.
- 1.7 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, a Câmara Municipal pagará ao contratado á título de honorários o valor global em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e será pago mensalmente R\$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda nacional, menos as obrigações pertinentes na lei;

- 2.1 - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato;
- 2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente observando a regularidade dos serviços prestados, certidões, e apresentação do Recibo e Nota Fiscal;
- 2.3 - No preço mencionado estão incluídas todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

- quaisquer outros acréscimos, os quais correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 2.5 - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a para regularizar a sua situação, durante o prazo de trinta dias, para apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços começará a vigorar a partir de 06 de fevereiro de 2013 se concluirá em 06 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério de ambas as partes, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na cláusula segunda correram por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.99-00 - Demais Serviços de Terceiros - PF, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 5.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.4 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 5.5 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 5.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 6.2 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

PARAGRAFO UNICO – Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

- 7.1 - Advertência;
- 7.2 - Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato;
- 7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS MULTAS

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECURSO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir em sua plenitude unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, § 1º, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n. 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Câmara Municipal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

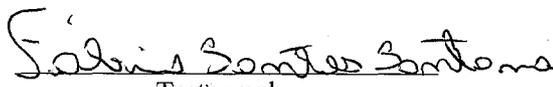
Gararu (SE), 06 de fevereiro de 2013.



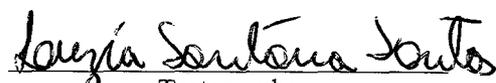
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



LAÉRCIO FERREIRA BATISTA
Contratado



Saldina Santos Santana
Testemunha
32638671



Lucyia Santana Santos
Testemunha
3.250-567-1